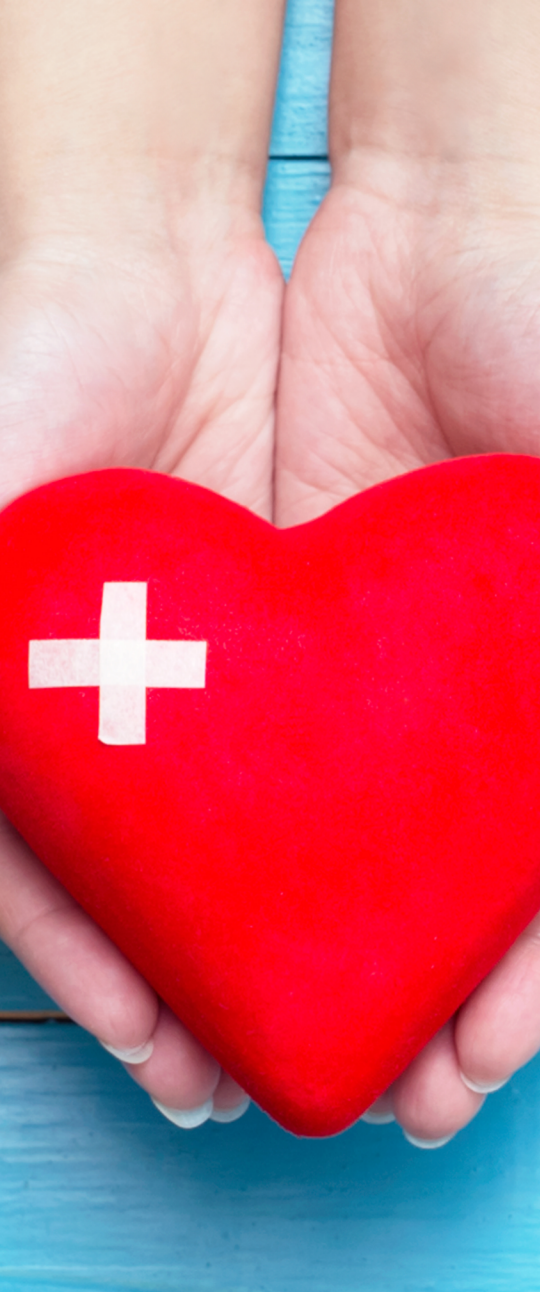




NOTA TÉCNICA

A GARANTIA LEGAL DE RECURSOS
DO FTI PARA A SAÚDE NO INTERIOR

JURÍDICO



FINANÇAS



PALAVRA DO PRESIDENTE



A criação de uma garantia legal e permanente para os repasses do FTI à saúde no interior representa um avanço concreto para os municípios. A mudança transforma um repasse incerto em um direito assegurado em lei, permitindo previsibilidade orçamentária, autonomia de gestão e capacidade real de planejamento na saúde municipal. Ao assegurar que esses recursos cheguem diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, sem burocracia e sem convênios, o Estado fortalece a rede local e reconhece a importância de garantir condições mínimas de atendimento à população. A AAM continuará acompanhando cada etapa desse processo e prestando suporte técnico aos gestores para que essa conquista se traduza em melhorias efetivas no serviço público.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Anderson José de Sousa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS



A GARANTIA LEGAL DE RECURSOS DO FTI PARA A SAÚDE NO INTERIOR

Área: Jurídica/AAM	Produzido em: Janeiro de 2025
E-mail: juridico@aam.org.br	Capa e diagramação: Comunicação AAM

1. INTRODUÇÃO

1. Projeto de Lei que propõe alterar a Lei Estadual n.º 2.826/2003: a criação de uma garantia legal e permanente para o repasse de recursos do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização (FTI) para a saúde nos municípios do interior.

2. A GARANTIA DA LEI

A alteração proposta (que acrescenta o inciso VII ao § 2º do Artigo 43-A) muda a natureza do repasse, transformando-o de uma ação discricionária ou pontual do Executivo para uma obrigatoriedade estabelecida na Lei.

3. IMPLICAÇÃO DA MUDANÇA LEGAL

- **Destinação Obrigatória:** O texto visa destinar um percentual permanente do FTL para a saúde no interior, conforme já sinalizado em discussões na Assembleia Legislativa.
- **Segurança Orçamentária:** O recurso passará a ser alocado anualmente no orçamento do Estado com essa finalidade específica, permitindo às Prefeituras um planejamento de longo prazo para a área da saúde.
- **Proteção do Recurso:** Ao estar previsto em lei, o recurso do FTL destinado à saúde do interior adquire proteção jurídica, dificultando seu desvio para outras finalidades.

4. O REPASSE: "FUNDO A FUNDO"

A forma de repasse é um fator chave de garantia de celeridade e autonomia:

- **Mecanismo:** Transferência Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde).
- **Vantagem Imediata:** Este mecanismo dispensa a necessidade de celebrar convênios, o que elimina a burocracia e agiliza significativamente a liberação e o uso dos recursos no município.
- **Controle Municipal:** Ao ingressar no Fundo Municipal de Saúde (FMS), o recurso fica sob a gestão direta da Prefeitura, com fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, ampliando a autonomia para aplicá-lo conforme as prioridades locais (custeio, medicamentos, insumos, manutenção de unidades, etc.).

5. REGULAMENTAÇÃO EXECUTIVA

Embora a lei estabeleça a garantia do repasse, a operacionalização e os detalhes de gestão serão definidos posteriormente pelo Poder Executivo Estadual:

Aspecto	Definição	Implicação para os Municípios
Percentual do FTI	O percentual exato da receita do FTI a ser destinado à saúde no interior será determinado por meio de Decreto ou regulamentação do Poder Executivo Estadual.	Necessidade de acompanhar a publicação dos atos regulamentares após a sanção da Lei.
Forma de Distribuição	Os critérios para o rateio e distribuição dos recursos entre os municípios (ex.: base populacional, indicadores de saúde, etc.) serão definidos pelo Executivo Estadual.	Os municípios devem estar preparados para cumprir os critérios que serão estabelecidos.
Prestação de Contas	As regras e os procedimentos de prestação de contas dos recursos recebidos (que deverão seguir a legislação do SUS) serão detalhados pelo Executivo Estadual	Exige alinhamento imediato dos Fundos Municipais de Saúde com as novas normas de controle e transparência.

6. CONCLUSÃO PARA O GESTOR MUNICIPAL

Este Projeto de Lei é um avanço na política de interiorização. Sua aprovação significa que os recursos do Fundo de Incentivos Fiscais, que historicamente impulsionam a economia do estado, terão uma parcela legalmente garantida para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em seus municípios, de forma regular e automática.



R. Elin Virtonen, 35,
Parque Dez de Novembro,
Manaus - AM, 69054-694



@aam.amazonas



/aam.amazonas



institucional@aam.org.br



(92) 98195-0019



www.aam.org.br